

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1483 da 07 / 12 / 2001

LEI Nº 5973/01
de 05 de dezembro de 2001

(F)

1.105

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com produtores rurais para melhoria de acessos às estradas municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com produtores rurais, mediante adesão, objetivando a melhoria das estradas que ligam locais de produção, agrícola e ou leiteira, às vias principais de escoamento.

Art. 2º. A execução dos serviços, que incluirá a cessão de máquinas, operadores ou fornecimento de cascalho, nos termos do artigo 158 da lei Orgânica do Município, terá o seu custo suportado totalmente pelos produtores interessados.

Parágrafo único. O valor correspondente ao serviço, incluindo todos os seus componentes de custo, será recolhido previamente aos cofres públicos pelos produtores interessados.

Art. 3º. Para a perfeita consecução do objetivo do convênio, caso haja necessidade, poderá a Prefeitura Municipal, mediante procedimento licitatório, contratar os serviços de máquinas e o fornecimento de cascalho.

Art. 4º. O convênio autorizado por esta lei terá vigência de um ano, a contar de sua assinatura.

Art. 5º. A fixação dos prazos para adesão ao presente convênio será feita através de edital.

Art. 6º. Faz parte integrante desta lei a inclusa minuta de convênio, que fixa as obrigações dos convenientes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

ALTERADA PELA LEI 6233/03.
ALTERADA PELA LEI Nº 7201/06

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE ATOS

[Handwritten signatures and initials]

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

LEI 5973/01

2

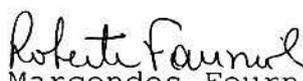
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05
de dezembro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de dezembro do
ano de dois mil e um.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

PI 072163-9/01.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1483 de 07/12/2001

ANEXO A LEI Nº 5973/01

MINUTA DE CONVÊNIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, com sede na Rua José de Alencar nº 123, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Engº Emanuel Fernandes e os produtores rurais a seguir qualificados:

, firmam o presente convênio, nos termos da Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, e com base na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 com suas posteriores alterações, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente convênio tem por objeto a melhoria de acessos às estradas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Administrar a realização dos serviços de melhoria das estradas que ligam os locais de produção, agrícola e ou leiteira, às vias principais de escoamento, cedendo quando for o caso, máquinas e cascalho, podendo, inclusive contratar mediante procedimento licitatório, os serviços de máquinas e o fornecimento de cascalho.

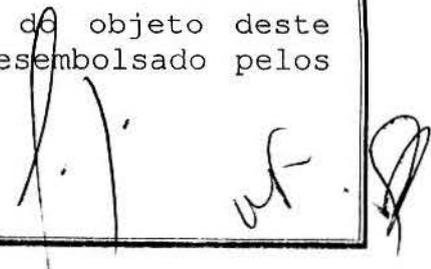
3 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICULARES ADERENTES

Fornecer a metragem e localização das estradas que receberão os serviços de melhoria, no ato da assinatura do convênio, e recolher previamente aos cofres públicos todos os valores correspondentes aos serviços e fornecimento de cascalho, em cumprimento às determinações da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

4 - O valor total a ser gasto para a realização do objeto deste convênio está estimado em R\$ (....), a ser desembolsado pelos particulares aderentes ao convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

5 - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, a partir dos quais os convenientes ficarão desobrigados do repasse de quaisquer valores ainda não contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

6 - Os responsáveis pela execução deste convênio que incidirem em descumprimento de suas cláusulas serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

7 - Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir questões oriundas da interpretação deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com os cláusulas e condições apontadas, firmam o presente termo de convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PARTICULAR ADERENTE AO CONVÊNIO

TESTEMUNHAS